

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, Fundação Norte Mineira de Ensino Superior, com a participação da Faculdade de Medicina do Norte de Minas, para realização de estágio de alunos do curso de graduação em Medicina no sistema Integrado de Saúde de Pontas Claras;

Art. 2º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado, ainda, a tomar todas as providências, jurídicas, administrativas, financeiras e contábeis, relativas ao convênio a ser assinado;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas,
30 de outubro de 1979

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Teófilo Corduro
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 601 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

autoriza o chefe do Executivo a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para execução do Projeto 'Condensação e Assistência Técnica ao Ensino Municipal - PROMU

NICÍPSO⁷.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas decretou,
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito por força desta lei, autorizado
a assinar com o Estado de Minas Gerais,
através da Secretaria de Estado da Educação,
convênios e Termos Aditivos para a execução do
Projeto de Coordenação e Assistência Técnica ao
Ensino Municipal - PROMUNICÉPSO⁷.

Art. 2º Fica o Prefeito autorizado ainda, a tomar to-
das as providências, jurídicas, orçamentárias,
financeiras e contábeis, relativas aos convê-
nios a serem assinados.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 30 de outo-
bro de 1979.

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Cordão
SECRETÁRIO

LEI MUNICIPAL Nº 602 DE 30 DE OUTUBRO DE 1979

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a celebrar convê-
nio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
para a regularização dos serviços postais efetuados
pelos Postos Telegráficos de Indaialira e Montezuma

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, por